

SESSÃO DE RESENHAS

Tentativa analítica sobre o contrabando¹

An attempt at an analysis of smuggling

*Cesare Beccaria*²

DIEGO NUNES

Universidade Federal de Santa Catarina. Professor vinculado ao Departamento de Direito e Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Ciências Jurídicas, currículo História do Direito, pela Universidade de Macerata (Itália).

LUIZ EDUARDO DIAS CARDOSO

Universidade Federal de Santa Catarina. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina; Professor de Direito Penal na Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina – ESMAFESC.

¹ Publicado originalmente sob o título “Tentativo analítico su i contrabbandi”, in “Il Caffè”: 1764-1766, a cura di G. Francioni e S. Romagnoli, Bollati Boringhieri, I ed. 1993, 2a edizione 1998, vol. I (Tomo I, fólio XV), p. 173-175.

² Nota dos Tradutores (N. do T.): Jurista e economista (Milão, 1738-1794). Entre os máximos representantes do Iluminismo italiano, a sua fama é ligada ao tratado Dos delitos e das penas (publicado anônimo em Livorno em 1764), que pôs os fundamentos da ciência criminal moderna. Beccaria funda os critérios para a medida dos delitos e a proporção das penas de acordo com os princípios da filosofia iluminista francesa e a teoria contratualista (em particular, de J. Locke) e utilitarista: deste modo, ele entendia o delito como violação da ordem social (e do primitivo “contrato”) e a pena como uma defesa deste: daqui a polêmica contra a pena de morte “nem útil, nem necessária” e em contradição com o princípio contratualista (já que ninguém renunciou ao direito à vida). [...] Em 1768 assumiu a cátedra de economia política (dita então ciências camerais), criada por ele, nas Escolas palatinas de Milano. Em 1771 foi eleito conselheiro do Supremo Conselho de Economia e finalmente em 1791 entrou na comissão para a reforma do sistema judiciário civil e criminal. [...] Como economista, Beccaria seguiu a escola dos fisiocratas, mas sentiu também, não obstante a polêmica, a influência dos colbertistas. Ele viu na livre concorrência o princípio fundamental de uma boa economia, mas não rigidamente, pois chegou a colocar de lado algumas vezes, sobretudo em matéria de comércio internacional. Beccaria, Cesare. In: Enciclopedia on line Treccani. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/cesare-beccaria>. Acesso em: 01 ago. 2019.

Resumo: Este pequeno ensaio foi publicado por Cesare Beccaria no periódico *Il Caffé*, no qual eram veiculadas as produções dos iluministas milaneses que compunham a *Società dei Pugni* na segunda metade do século XVIII. Neste artigo, redigido em 1764 – mesmo ano da publicação do célebre “Dos Delitos e das Penas” –, Beccaria traça uma análise econômica a respeito da questão do contrabando, na qual articula elementos como os tributos, o valor da mercadoria e a intensidade da vigilância do Tesouro. O autor formula um teorema que, a partir daqueles elementos, permite que os formuladores de políticas públicas saibam quanto se deve esperar de contrabando por parte dos mercadores.³

Palavras-chave: Cesare Beccaria, contrabando, punições, tributos, análise econômica.

Abstract: This small essay was published by Cesare Beccaria in the periodical *Il Caffé*, where the Milanese illuminists of the *Società dei Pugni* used to publish their works in the eighteenth century. In this article, written in 1764 – when “On Crimes and Punishments” was published –, Beccaria sets forth an economic analysis of the smuggling issue. The author joints elements such as taxes, the value of the smuggled goods and the Treasury’s surveillance intensity. The author formulates a theorem which, from those elements, allows the public policy officers to know how much smuggling should be expected from the merchants.

Keywords: Cesare Beccaria, smuggling, punishments, taxes, economic analysis.

RESENHA

A álgebra, não sendo nada além de um método preciso e expedito de raciocinar sobre as quantidades, não se resume apenas à geometria ou às outras ciências matemáticas, mas se pode a ela submeter tudo aquilo que de qualquer modo pode crescer ou diminuir, tudo aquilo que tem relações comparáveis entre si. Então também as ciências políticas podem até um certo ponto admiti-la. Estas tratam de débitos e créditos de uma nação, de tributos, etc.; coisas que admitem cálculo e noção de quantidade. Falei até um certo ponto, porque os princípios políticos

³ N. do T.: O presente resumo não integra a versão original do texto e foi elaborado pelo tradutor para a versão em português.

dependendo em grande parte de um resultado de muitas vontades particulares e de variadíssimas paixões, as quais não podem ser determinadas com precisão. Seria ridícula uma política toda tecida de cifras e de cálculos, e mais adaptável aos habitantes da ilha de *Laputa*⁴ que aos nossos europeus. Ademais, como o espaço que ocuparei nesta folha não é muito importante no universo, e a tentativa pode parecer aos leitores de um certo caráter, darei uma leve ideia de como se pode considerar analiticamente as ciências econômicas.

Quando o Tesouro exige um tributo sobre mercadorias que entram ou saem, ele ordinariamente impõe a pena de perda da mercadoria submetida ao tributo contra quem procura subtrai-la. Portanto, o risco do Tesouro é proporcional ao *tributo*; e o do mercador, ao *valor* da mercadoria. Se o *tributo* se equipara ao *valor*, os riscos são iguais de uma parte e de outra. Se o *tributo* é mais forte que o *valor*, será maior o risco do Tesouro do que o do mercador. Se o *tributo* é menos forte que o *valor*, arrisca mais o mercador e não o Tesouro. Acrescente-se que se cresce o risco do mercador em proporção à vigilância, diminui em proporção dos volumes. Estes princípios são tão claros que seria pedantismo expô-los analiticamente; mas se pode fazer uma pesquisa que poderia conduzir a dissolver, de algum modo, o importante problema da balança de um Estado, isto é, de como valorar o contrabando de uma dada mercadoria que entra ou sai de um Estado. Repito que o quanto em acrescentarei não é a solução do problema, o qual até o momento não me veio em mente; mas me parece que se possa encaminhar-vos.

Procura-se por quanto valor de uma determinada mercadoria os mercadores deveriam defraudar o Tesouro, de modo que, mesmo perdendo o resto, estivessem diante do lucro do contrabando com o mesmo capital de antes. Determinar tal quantidade geralmente pode servir de guia para construir uma tarifa.

Seja u o valor intrínseco da mercadoria; t o tributo; x a porção requerida de mercadoria; d a diferença entre o tributo e o valor; será o total do valor até o tributo como a porção solicitada ao seu tributo correspondente, ou seja, $u : t : x : \frac{tx}{u}$ porção do tributo correspondente à parte requerida x . Tenha-se para a condição do problema a equação $x + \frac{tx}{u} = u$, e multiplicando $ux + tx = uu$ e dividindo $x = \frac{uu}{u+t}$. Mas o tributo pode ser igual ao valor, isto é, $t = u$; maior que o

⁴ N. do T.: A ilha suspensa sobre a qual se lê na III parte (capítulos 1-14) das *Travels into several remote nations the world: in four parts: by Lemuel Gulliver* [...] de Jonathan Swift (1667-1745), editada por Benjamin Motte, London, 1726. A ilha de Laputa era habitada por sapientes físicos, matemáticos e músicos.

valor da quantidade dada d , isto é $t = u + d$; pode ser menor que a mesma quantidade d , isto é $t = u - d$; assim, substituindo na equação geral $x = \frac{uu}{u+t}$ a quantidade t por seu respectivo valor, em cada caso teremos:

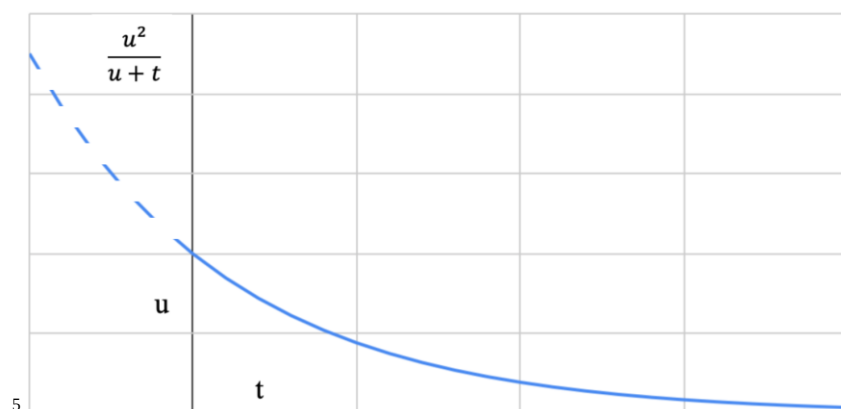
$$\text{Quando } t = u, \text{ então } x = \frac{uu}{u+u} = \frac{uu}{2u} = \frac{u}{2}.$$

$$\text{Quando } t = u + d, \text{ então } x = \frac{uu}{u+u+d} = \frac{uu}{2u+d} < \frac{u}{2}.$$

$$\text{Quando } t = u - d, \text{ então } x = \frac{uu}{u+u-d} = \frac{uu}{2u-d} > \frac{u}{2}.$$

Assumindo que, na equação $ux + tx = uu$, o t e o x são indeterminados, e u é constante, o local da equação será uma hipérbole entre as assíntotas, cujas abscissas t tomadas sobre a assíntota a uma distância u do ângulo assintótico, mais a mesma distância, estarão as ordenadas x paralelas à outra assíntota em uma razão constante, isto é, igual ao quadrado da potência u . A inspeção da figura⁵, para aqueles que a queiram construir, esclarecerá todos os diferentes casos da equação.

Deste cálculo surge um teorema geral, segundo o qual, dados volumes iguais, vigilância igual e o máximo engenho dos mercadores, o esforço⁶ para equilibrar o tributo com o contrabando será o quadrado do valor da mercadoria dividido pela soma entre o valor e o tributo.



⁵

⁶ N. do T.: No original, *niso* (do latim, *nisus*), latinismo para esforço, tendência.

A vantagem dessa busca, para um construtor de tarifas, consiste em saber o quanto se deve esperar de contrabando por parte dos mercadores, mesmo depois de um certo número de represálias⁷.

⁷ O raciocínio, na linguagem matemática mais moderna, pode ser resumido assim: o contrabandista, com base na própria habilidade, de acordo com o rigor da vigilância e a facilidade em ocultar as mercadorias, calcula poder contrabandear, de uma quantia u de mercadorias gravadas com o tributo t , apenas a parte x (menor que u), a parte remanescente $u - x$ devendo-se considerar perdida porque sequestrada. Quando sucederá vantajoso o contrabando? Quando o valor da mercadoria perdida seja menor que o tributo t' gravado sobre a mercadoria x que consegue fazer passar. O valor de t' resulta da proporção: $t' : t = x : u$, isto é: $t' = \frac{tx}{u}$. Deve-se ter então: $u - x < \frac{tx}{u}$; $u^2 - ux < tx$; $u^2 < (u + t)x$; ou seja, $x > \frac{u^2}{u+t}$ (I). Ora, ao crescimento do tributo t a quantidade $\frac{u^2}{u+t}$ diminui, como se vê facilmente também pelo gráfico abaixo: assim, as condições vantajosas para o contrabando se verificarão mais facilmente. Por exemplo, quando o tributo é igual ao valor da mercadoria, a equação (I) torna-se: $x > \frac{u^2}{2u}$, isto é $x > \frac{u}{2}$ e então o contrabando é vantajoso caso se consiga subtrair mais de metade das mercadorias. É claro que a parte aleatória do raciocínio, sobretudo para o Estado, é na determinação da parte x de mercadorias subtraíveis. Por isto, o Estado, em caso de mercadorias gravadas com tributo elevado, precaveu-se adicionando ao sequestro da mercadoria que se tenta escapar da tributação graves penalidades.